

Ofício 006/SMG/2025.

À Procuradoria Geral do Município
Ilmo. Sr. Procurador
Renan Nunes Rodrigues

Considerando a realização das festividades em comemoração ao aniversário da cidade de Porto Real, a qual completa 30º de emancipação política em 05 de novembro de 2025.

Considerando **COMISSÃO DE FESTAS** devidamente publicada sob o número de decreto 3279 de 07 de agosto de 2025, por seu Presidente **AUGUSTO CESAR SERFIOTIS RODRIGUES**, solicita-se a análise jurídica acerca da possibilidade da realização da contratação de Show artístico do Cantor "Natanzinho Lima" no dia 09 de novembro de 2025, para atendimento da festividade **"30º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PORTO REAL - EXPO REAL 2025"**.

I - DA MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A realização de evento comemorativo em homenagem ao aniversário do Município de Porto Real, possui grande relevância cultural, turística e social, sendo oportunidade de integração da comunidade local, valorização da identidade municipal e estímulo à economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação e hospedagem.

A escolha da artista, **NATANZINHO LIMA**, profissional de reconhecido renome no cenário musical brasileiro, justifica-se pela sua capacidade de atrair expressivo público, garantindo maior alcance e sucesso ao evento, além de reforçar a imagem positiva do Município perante seus cidadãos e visitantes.

II - DA ESCOLHA DO ARTISTA

O artista **NATANZINHO LIMA** possui ampla notoriedade nacional, com carreira consolidada e reconhecimento do público e da crítica. A contratação será intermediada por **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente comprovado como representante exclusivo do artista, conforme documentação juntada aos autos (declaração de exclusividade e demais comprovações legais).

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta de profissional do setor artístico é amparada pelo **artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação** para contratação de artista consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a notória especialização e exclusividade.

IV - DA VANTAJOSIDADE

A proposta apresentada mostra-se vantajosa para a Administração, considerando o valor compatível com o mercado para artistas de renome similar, a relevância do evento e o impacto positivo gerado na promoção turística e cultural do Município.

Além disso, a contratação direta evita custos adicionais com intermediações indevidas e assegura o atendimento do interesse público, uma vez que se trata de evento de caráter institucional e comemorativo.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, a notória especialização do artista e a previsão legal contida no artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **justifica-se a contratação direta (inexigibilidade de licitação)** do show artístico do **NATANZINHO LIMA**, a ser realizado nas festividades de comemoração ao aniversário do Município de Porto Real, **solicita-se a emissão de parecer jurídico** quanto à **legalidade, regularidade e adequação da contratação pretendida**, especialmente quanto ao enquadramento no dispositivo legal supracitado e à documentação apresentada.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações.

Porto Real, 07 de outubro de 2025.

Augusto César Serfiotis Rodrigues

*Presidente da Comissão de Festa
Decreto 3279 de 07 de agosto de 2025
Matrícula: 10.383*